



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012



## LEI Nº 328 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.009

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de Serviços sem vínculo empregatícios para atender as Secretarias Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício os seguintes profissionais para atender as seguintes Secretarias do Município:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Gari	• Séc. De Obras;	435,00	09
Messageiro	• Séc. De Administração	420,00	01
Pedreiro	• Séc. De Obras;	510,00	02
Auxiliar Adm.	• Sec. De Administração; • Sec. De Educação; e • Séc. De Promoção.	470,00	03
Motorista Veículo Leve	• Séc. De Saúde;	560,00	01
Aux. Serv. Gerais	• Séc. de Saúde;	435,00	01
Agente Administrativo	• Séc. De Promoção; • Séc. de Administração	510,00	03
Agente Vigilância	• Séc. De Saúde;	510,00	01
Op. De Máquinas	• Séc. De Obras;	650,00	01
Aux. Enfermagem	• Séc. De Saúde	510,00	02



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012



**Artigo 2º** - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando - se o ato autorizado e a súmula do contrato.

§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

I - A causa, finalidade e funcionamento Jurídico;

II - A qualificação técnica do contratado;

III - O prazo de prestação dos serviços;

IV - O Valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correção

as despesas;

V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

**Artigo 3º** - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei será de seis meses, prorrogável por igual prazo.

**Artigo 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

**Parágrafo Único** - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade daquele envolvido na transgressão.

**Artigo 5º** - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, poderá ocorrer em decorrência de conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.

12

SÃO PEDRO DA CIPA

1991

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2009 a 2012




**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias das Secretarias, constante do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2.009.

**Artigo 8º** - Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso,  
Em, 05 de Fevereiro de 2009.

  
Wilson Virgínio de Lima  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A  
REGISTRAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

2012 SÃO PEDRO DA CIPA 1991